# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6017/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17144/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1451671 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA |
| **ORD. DE DESPESAS** | : RENATO DE SOUZA ROSA (FALECIDO) |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2013 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2013 |
| **CONTRATADA** | : FLÁVIO VILALBA ROHOD - ME. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **VALOR** | : R$ 59.447,80 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 141/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e a empresa ***Flávio Vilalba Rohod – ME.***, tendo por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, panificados e hortifrutigranjeiros para atender a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e Centro de Educação Infantil - CEIM, com valor contratual no montante de R$ 59.447,80.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 10600/2013 (TC/17136/2013) e da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 2553/2014, respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 2315/2020, concluindo pela ***regularidade*** da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 5591/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **encerra-se** a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da prestação de contas do contrato administrativo.

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa a prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| **Valor Do Contrato** | R$ 59.447,80 |
| **Valor Efetivamente Empenhado** | R$ 40.747,58 |
| **Total De Notas Fiscais** | R$ 40.747,58 |
| **Total De Ordens De Pagamento** | R$ 40.747,58 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 141/2013 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

MRM